



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Butiá**

L E I Nº 684

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM  
DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A  
ENTIDADES PRIVADAS, PARA EFEI-  
TOS DE APOSENTADORIA E DISPO-  
NIBILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MU-  
NICIPAL.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Os Funcionários Municipais com mais de quinze anos, se do sexo feminino, e mais de dezessete anos e meio, se do sexo masculino, de efetivo serviço prestado a este Município, computarão para efeitos de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, ou por invalidez, ou compulsória, na forma constitucional e estatutária, o total de tempo de serviço prestado em atividade abrangida pela previdência social urbana.

Parágrafo Único - No caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória e, ainda, quando colocado em disponibilidade e não tenha atingido o tempo de efetivo serviço municipal estabelecido neste artigo, o tempo de serviço estranho, prestado a entidades privadas, será computado, no máximo até a metade do tempo de efetivo serviço municipal que possuir, para fins de fixação da proporcionalidade de proventos.

Artigo 2º - Para efeitos do artigo anterior, somente será computado o tempo de serviço prestado em atividades privadas não concomitante com o tempo de serviço público, e computável para aposentadoria pela previdência social urbana.

Artigo 3º - O tempo de serviço já utilizado para fins de aposentadoria pelo Instituto Nacional da Previdência Social, não será computado no Município.

Artigo 4º - O tempo estranho, prestado a entidade privada, será contado mediante apresentação de certidão fornecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 18 de novembro de 1986

RUBEM COELHO CARVALHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 18 de novembro de 1986

ELSON DA SILVA AMADOR  
Secretário Municipal de Administração